



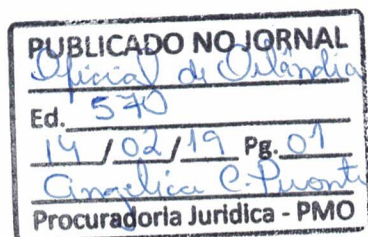
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.174

De 12 de fevereiro de 2019



“Dispõe sobre a obrigatoriedade em disponibilizar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Município de Orlandia a divulgar através do site oficial na internet da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial, ou outro meio de comunicação que esteja sendo utilizado para divulgação dos atos oficiais do Município, listagem de medicamentos de distribuição gratuita e sua quantidade disponível em estoque existentes na Farmácia Municipal e Unidades Básicas de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a documentação necessária, horários e locais para retirada da medicação pelo munícipe.

Parágrafo único. A atualização dos medicamentos disponíveis e suas quantidades em estoque nas unidades de distribuição deverá ser realizada mensalmente, com objetivo de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos e contínuos.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlandia, 12 de fevereiro de 2019.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 01/2019
Projeto de Lei nº 01/2019-CM